

D.O. 31 AGO 1988 13



PROCESSO CEE Nº: 1519/88
INTERESSADO: COLÉGIO "RADIAL"
LOCALIDADE: SÃO PAULO
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENES
INDICAÇÃO -CEE-CENE Nº: 520 / 88 CONSELHO PLENO
APROVADA EM : 24 / 08 / 88

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de homologação de acordo interposto pelo Colégio "Radial", sediado nesta Capital, com base no disposto no inciso "b" artigo 2º, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2- APRECIÇÃO: O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências da legislação que rege a matéria.

Foram anexados os seguintes documentos:

- 1-) descrição do procedimento adotado e quadro resumo;
- 2-) comunicação em atendimento à Deliberação nº 04/88;
- 3-) comprovantes individuais dos alunos, com as assinaturas dos seus representantes.

Analisadas as peças verificou-se :

- a-) Curso Supletivo 1º e 2º graus - 269 alunos matriculados, 245 acordos firmados (percentual de 91%);
- b-) Curso 1º Grau - 1ª a 8ª série - 677 alunos matriculados, 350 acordos firmados (percentual de 52%);
- c-) Técnico em Eletrônica - 45 alunos matriculados, 44 acordos firmados (percentual de 97%);
- d-) Técnico em Processamento de Dados - 146 alunos matriculados, 138 acordos firmados (percentual de 94%);
- e-) Técnico em Administração, Contabilidade e Secretariado - 86 alunos matriculados, 77 acordos firmados (percentual de 89%);
- f-) Magistério - 86 alunos matriculados, 77 acordos firmados (percentual de 83%).

3- CONCLUSÃO:- Considerando o atendimento ao disposto no inciso "b", artigo 2º do Decreto 95.921/88 e no artigo 2º e parágrafos da Deliberação CEE nº 07/88, voto pela homologação do presente acordo, podendo o estabelecimento de ensino aplicar para o mês de junho de 1988 os seguintes preços, sobre os quais incidirão nas parcelas vincendas, os incrementos previstos no inciso III, artigo 3º, do Decreto nº 95.921/88.

PROCESSO CEE Nº

1519/88 INDICAÇÃO-CEE-CENE 520/88-2

cont...

Supletivo 1º Grau - cz\$ 9.943,58

Supletivo 2º Grau - cz\$ 10.958,23

1º Grau Regular - 1ª a 4ª série - cz\$ 9.764,49

1º Grau Regular - 5ª a 8ª série - cz\$ 11.853,48

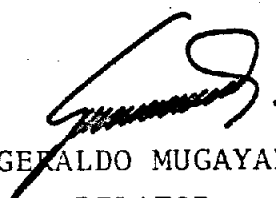
Téc. em Eletrônica - cz\$ 14.061,82

Téc. em Processamentos de Dados - cz\$ 14.061,82

Magistério - cz\$ 13.703,69

Téc. Assist. em administração, Contabilidade e Secretariado -
cz\$ 13.166,56

CENE-CEE em, 16-8-88

a) 
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de agosto de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente